



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# **Deliberação**

**ERC/2018/195 (TRP-MEDIA)**

**Comunicação ao abrigo das obrigações legais da transparência**

**Lisboa  
20 de setembro de 2018**

## **Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

### **Deliberação ERC/2018/195 (TRP-MEDIA)**

**Assunto:** Comunicação ao abrigo das obrigações legais da transparência

*Considerando* as obrigações previstas na Lei n.º 78/2015, de 29 de julho, que regula a promoção da transparência da titularidade, da gestão e dos meios de financiamento das entidades que prosseguem atividades de comunicação social.

*Atendendo* a que aquele diploma se aplica a todas as entidades, pessoas singulares e coletivas, que, sob jurisdição do Estado português, prosseguem atividades de comunicação social.

*Notando*, adicionalmente, as disposições contidas no Regulamento n.º 348/2016 da ERC, de 1 de abril, que estabelece as regras sobre a transparência dos principais meios de financiamento e sobre o relatório anual de governo societário das entidades que prosseguem atividades de comunicação social.

*Saliendo* que cabe à Entidade Reguladora para a Comunicação Social a aplicação e a verificação do cumprimento das normas referidas.

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das suas atribuições e competências, previstas nos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera:

- i)** Advertir os seus Regulados para o dever de proceder à comunicação e/ou à atualização dos elementos em causa relativos à titularidade, à gestão e aos meios de financiamento;
- ii)** Alertar para a responsabilidade contraordenacional a que ficam sujeitos nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 78/2015, de 29 de julho, em caso de incumprimento.

Lisboa, 20 de setembro de 2018

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo